



28 de agosto de 2013

Tiago Piló  
tp@vda.pt

## Novo mecanismo de combate aos “falsos recibos verdes”

Foi ontem publicada a Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, que institui um novo mecanismo de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado, e que entrará em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2013.

<b>Fase Administrativa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; Verificada a existência de indícios de uma situação de prestação de atividade, aparentemente autónoma, em condições análogas ao contrato de trabalho, a Autoridade para as Condições do Trabalho (“ACT”) (i) lavra um auto e (ii) notifica o empregador para regularizar a situação no prazo de 10 dias.</li><li>&gt; Findo o prazo de 10 dias:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Caso o empregador faça prova da regularização da situação do trabalhador - o procedimento é arquivado; <u>ou</u></li><li>▪ Caso contrário, a ACT remete, em 5 dias, participação dos factos para o Ministério Público (“MP”).</li></ul></li></ul>
<b>Fase Judicial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>&gt; Após receção da participação <i>supra</i> mencionada, o MP dispõe de 20 dias para intentar ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho;</li><li>&gt; O empregador dispõe de 10 dias para contestar. A falta de contestação importa a sua condenação, a não ser que ocorram exceções dilatórias ou que o pedido seja manifestamente improcedente;</li><li>&gt; É designada data para audiência de julgamento para ser realizada em 30 dias, sendo sempre precedida de tentativa de conciliação;</li><li>&gt; As provas são oferecidas na audiência, podendo cada parte apresentar até 3 testemunhas;</li><li>&gt; A sentença é logo ditada para a ata e da decisão cabe recurso de Apelação para a Relação;</li><li>&gt; A sentença que reconheça a existência de um contrato de trabalho fixa a data de início da relação laboral e é comunicada à ACT e ao Instituto da Segurança Social.</li></ul>

Com a entrada em vigor deste novo mecanismo estão criadas as condições para que se assista a um verdadeiro “combate” à utilização indevida dos “falsos recibos verdes”.

LISBOA  
Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa Portugal  
lisboa@vda.pt

PORTO  
Av. da Boavista, 3433 - 8º  
4100-138 Porto Portugal  
porto@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.